

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.020303/2006-48		
PARECER CNE/CES N°: 287/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o regime estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, a Secretaria de Educação Superior – SESu encontrou aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo baixado o processo em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Segundo o Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 218/2006, a análise do Regimento mostra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior e a proposta de delimitação da autonomia encontra-se em plena consonância com a legislação.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa, identificando os órgãos colegiados com competência deliberativa, tudo apontando para uma gestão democrática.

Em suma, analisados os diferentes itens, a SESu informa que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional e sugere a aprovação do Regimento.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente